



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 075/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa **JETSUL – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede na Rua Fialho de Vargas, nº 304, loja 101, Bairro Centro, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 00.849.925/0001-01, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Lucia Elizabeth Puerari Tavares, portadora do CPF 166.986.060-49, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda/Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 132/2016- Convite 026/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto desse contrato a compra de cartuchos originais novos, para impressoras pertencentes ao Patrimônio do Município, considerados os seguintes itens e descrições:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

1.1.19 - Cartucho original novo, código 74preto com o valor unitário de R\$ 69,00 e 75colorio com o valor unitário de R\$ 92,00, para a impressora HP c4480, MARCA HP, com o valor total de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais);

1.2- O fornecimento de cartuchos ocorrerá mediante solicitação do Município, de acordo com suas necessidades. A solicitação se dará através do envio empenho.

1.3- A licitante deverá apresentar preço unitário para cada cartucho, sendo que os preços deverão ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula. Não é necessário cotar todos os itens.

1.4- O prazo para o fornecimento de cartuchos, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de envio do empenho.

1.5 - A entrega dos cartuchos será por conta da licitante vencedora junto ao Almoxarifado do Município junto ao Prédio da Prefeitura, durante o horário de expediente (7h30 às 11h30, 13h00 às 17h00), a licitante deverá apresentar nota fiscal com o empenho referente aos cartuchos redigido na mesma. Os cartuchos não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos itens retirados, descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega, conferência e aceitação da totalidade dos itens especificados no empenho, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, assinadas pelo Fiscal do Contrato e Secretário Responsável.

3.1 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

3.2 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria de Administração e Fazenda

04.122.0003.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30 - Material de Consumo (36)

04.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

12.361.0013.2011 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30 - Material de Consumo (61)

05.01 - Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social

10.301.0007.2027 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo (153)

05.02 - Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social

08.244.0008.2028 - Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30 - Material de Consumo (194)

06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0009.2029 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30 - Material de Consumo (209)

07.01 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural

15.452.0010.2036 - Manutenção da Secretaria de Obras

3.3.90.30 - Material de Consumo (233)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 026/2016, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 4.2;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

4.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

4.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.5 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

6.1 – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.3 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia dos produtos.

7.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade de todas as Secretarias citados no objeto do contrato, que designarão cada uma o seu Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 026/2016.

8.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

8.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

8.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethinha(RS), 28 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL

JETSUL – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
LUCIA ELIZABETH PUERARI TAVARES
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Testemunha: _____
CPF.: _____

Testemunha: _____
CPF.: _____